

RELATÓRIO DA CPL/PREGOEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2021 – CPL/PREGOEIRO

ASSUNTO: Declaração de Inexigibilidade e justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, instituída pelo Decreto Municipal anexo, de 04 de janeiro de 2021, por seu presidente, o Sr. Evandro Alves Pereira e consoante autorizações da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, na qualidade de ordenadora de despesa, com fundamento na lei n.º 14.039/2020 e no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, resolve e reconhecer e **DECLARAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** na contratação do Sr. **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANATOS**, brasileiro, casado, advogado e contador, devidamente inscrito na OAB/MA, sob o n.º. 4788, com escritório na Travessa Tocantins, 163-A, Galeria Dona Tonica Santos, Salas 9, 10 e 1, Centro, CEP: 65.970-000, na cidade de Porto Franco – MA, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA, Secretarias e Fundos, por um período de 12 (doze) meses, conforme fundamentações abaixo.

I - Justificativa da contratação: Trata-se a presente justificativa para a contratação dos **SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS** do advogado Marco Aurélio Gonzaga Santos, com o escopo assistir o Município de Lajeado Novo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e Anexos.

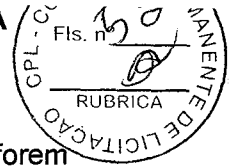
As áreas relacionadas ao objeto contratual em epígrafe são Direito Público, notadamente no direito constitucional, administrativo, financeiro e municipal conforme Termo de Referência constante do presente processo.

Nesse contexto, considerando que versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, e ainda a lei nº 14.039/2020 que observa sobre natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, Estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado estado em plena satisfação do objeto do contrato".

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização do profissional contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da



incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

II - Objeto: Contratação dos **SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS**, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e Anexos, nas referidas áreas.

Ademais, a singularidade dos serviços prestados por advogado especialista consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

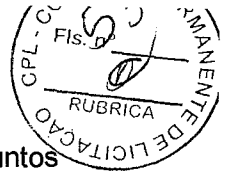
No caso concreto o profissional é advogado especializado e com larga experiência na área pública, com conhecimentos destacados nas áreas de direito constitucional, administrativo, financeiro e direito municipal, o que induz amplos conhecimentos individuais na área objeto da contratação, fato que se observa pela farta comprovação documental acostada ao procedimento, tendo inclusive prova documental de títulos de pós-graduação *latu sensu*, e comprovação de experiência profissional.

III- Justificativa do Preço: O valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que corresponde o valor global para o período de execução de 12 (doze) meses de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para prestação de **SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS**, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA, nas específicas áreas de direito constitucional, administrativo, financeiro e municipal.

Os serviços a serem executados se firmarão nas atividades abaixo listadas:

- a) Advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de planejamento orçamentário, prestação de contas, orientação de direito financeiro no que concerne a execução orçamentária;
- b) advocacia, assessoria e consultoria jurídicas no tocante à prestação de informações aos órgãos de controle, perante os Tribunais de Contas da União e do Estado, Receita Federal do Brasil, Ministérios Públicos Federal, estadual, inclusive a CGU e CGE;
- c) Assessoria e consultoria jurídica na elaboração e análise de projetos de leis e demais atos normativos;
- d) Atuar junto à Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, em matéria pertinente aos interesses da Administração e nas referidas áreas;
- e) Orientação jurídica à Administração e suporte técnico para a Procuradoria Geral do Municipal;
- f) Acompanhamento de processos judiciais perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, perante o Superior Tribunal de Justiça e perante o Supremo Tribunal Federal;
- g) Ingresso de ações urgentes do interesse do Município para obtenção de liminares e provimentos judiciais necessários à Administração Pública;
- h) Atuação em audiências em que o Município figure como parte autora, ré, assistente, oponente e qualquer forma de intervenção;

A prestação dos referidos **SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS** para a Prefeitura e Secretarias de Lajeado Novo, por um período de 12 (doze) meses, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão o profissional indicado não só com a prestação de serviços semanais na sede



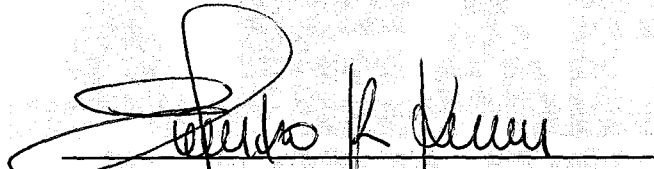
desta Municipalidade, mas com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, em atenção ao que observa o Acórdão 2993/2018 – TCU - Plenário, foi realizada a comparação com os preços praticados pela proponente junto a outras instituições públicas com serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados nos Municípios, onde a comparação entre os preços praticados demonstraram que o valor proposto pelo advogado Marco Aurélio Gonzaga Santos está em conformidade com os preços praticados no mercado e ainda com os valores recomendados pela OAB no Maranhão e em outros estado para município com o mesmo porte financeiro e também não extrapola os valores afixados na estrutura administrativa do município para despesas desta natureza e finalidade.

Ressalta-se que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo o contratado assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à capital do Estado, para o regular cumprimento do contrato.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da assessoria Jurídica para posterior ratificação Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal na qualidade de ordenadora de despesa para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei ne 8.666/93.

Lajeado Novo (MA), 08 de janeiro de 2021


EVANDRO ALVES PEREIRA
Presidente da CPL/Pregoeiro